



Tribunal Judicial de Nelas

Secção Única

Praça do Município - 3520-001 Nelas

Telef: 232941360 Fax: 232941369

138
455
GP

AUTO DE ARRESTO
Convertido em Penhora
e/ou P. 499

No ano de dois mil e nove, aos 31 dias do mês de Maio,
nesta localidade de Nelas - R. Dr. Teófilo Pinheiro (Bl 1-1º), onde vim eu
Jorge António Santos — acompanhado por
Luís António Santos —, ambos escrivães Adjuntos deste tribunal,
em cumprimento do ordenado nestes autos de Carta Precatória — nº
199/06.2 TBNLS - Voto do 12º juiz da Secção Judiciária Civil
de Nelas, emitido em cumprimento de processo sumário nº
12955-A/2000 em que é requerente Bruno Pais, Sr. e executado
Bleuário Sousa Cardoso e outros.

para segurança e pagamento da quantia de 777,32 € juros —
e custas que a final se liquidarem, fizemos o arresto com efectiva e real apreensão nos
seguintes bens: Verba nº 1

Um conjunto de sala constituido por quatro módulos, sendo
um de estante de vidro, uma gavetilha, uma centralizadora e
um de leitura com gavetas, em madeira de esfenocedro.
Encontrado em separado estado avaliado - - - - 150,00€

Verba nº 2
Uma mesa oval em madeira maciça de castanho, com
6 cadeiras de igual madeira com almofadas em cabedal.
Encontrado em separado estado avaliado - - - - 100,00€

Verba nº 3 - Jurdido
Uma gavetilha com moim, de marca Tensai, constituido
em madeira, com gavetas e CD, com 2 colunas, em
separado estado, avaliado em - - - - 25,00€

Verba nº 4 - Jurdido - Tramitado pelo Tribunal
Um telemóvel CD de marca Samsung VIGTA, em
separado estado e avaliado em - - - - 500,00€

Verba nº 5 - Jurdido

Tribunal Judicial de Nelas

Secção Única

Praça do Município - 3520-001 Nelas

Telef: 232941360 Fax: 232941369

139 5
456

Um aca (quintal) de car branco e tempo de
por cartão de cede de 1,20 em razão do
estado e que foi avaliado em 50,00€

Nota n.º 6

Um mapeamento de lava e de mace
Incident WG425P em mau estado, avaliado em 50,00€

av. 5

Não foram arrematados certos bens em virtude
de não existirem na habitação ou sua
representação é de comum domínio.

av. 2

Os bens ora arrematados, pelo qual depondo por
dizem nunca ter sido objecto de qualquer
arresto ou sequestro.

Dos bens arrematados constituímos depositário Raio Luis Lourenço
Carlos Cardoso, residente na morada

que é pessoa de abonação suficiente, a quem declaramos que eles ficam à sua guarda e que
deve apresentá-los quando lhe for exigido.

Para constar se lavrou este auto que depois de lido vai ser assinado.

Raio Luis Lourenço Carlos Cardoso

Data - Date

ctt

A.R.

19

Marca do dia de
que devolve o aviso
Timbre du bureau
renvoyant l'avis